



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

PORTARIA nº. 001/2019

Ementa: Normatizar a metodologia de procedimento interno do CRMV-CE acerca do parcelamento de débitos feitos por meio do aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de desburocratizar a forma de negociação, tentando agilizar e facilitar a vida dos usuários que não podem comparecer pessoalmente à este Regional, sem porventura prejudicar juridicamente esta autarquia;

Considerando a realização de medidas administrativas de cobrança de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei 12.514/11.

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar a metodologia de procedimento interno do CRMV-CE acerca do parcelamento de débitos feitos por meio do aplicativo WhatsApp.

Art. 2º. A metodologia a ser usada ocorrerá em 04 (quatro) etapas:

a) Identificação: O cliente se identificaria e manifestaria seu interesse de negociação através do referido aplicativo, informando em quantas parcelas gostaria de ser feita a negociação e qual a data de vencimento dos boletos, em seguida seria perguntado a ele seu endereço eletrônico e seu endereço residencial para verificação se os mesmos estariam atualizados junto ao SISCAD;

b) Confecção do TRCD: Após essa verificação, seria gerado o Termo de Confissão de Dívida (TRCD) com os dados anteriormente solicitados pelo cliente, em seguida seria colhida a assinatura do Presidente e posteriormente encaminhado ao endereço eletrônico do cliente o referido TRCD de forma digitalizada para que ele pudesse: imprimir, assinar e encaminhar para esse CRMV-CE também de forma digitalizada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

c) Encaminhamento dos boletos: Quando o TRCD retornasse, seriam então, gerados os boletos e informado que os mesmos se encontrariam disponíveis para impressão no SISCAD e/ou poderiam ser encaminhados via e-mail ao cliente (conforme preferência);

d) Despacho e arquivo do TRCD: Por último, seria impresso o TRCD digitalizado, já com as devidas assinaturas, protocolado, encaminhado para despacho do presidente e aberto processo para então ser arquivado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2019.

Méd. Vet. **Célio Pires Garcia**
Presidente
CRMV-CE nº. 1157

Méd. Vet. **Salette Lobão Torres Santiago**
Secretária Geral
CRMV/CE nº. 1325